



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0403/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0403/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO MIAR

E M E N T A:

Institui a Semana de Ayrton Senna da Silva, e dá
outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.894 de 14/10/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:35:47

00000012467-20



ARQUIVADO EM

19/10/95

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Setor de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	403	de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
PROJETO DE LEI
PROPOSTA DE LEI

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0403/1995

Institui a "Semana de Ayrton Senna da Silva"

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a celebrar-se anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 2º - A celebração terá por objetivos:

- I - a exaltação do esporte em geral;
- II - o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto.

Parágrafo único - A comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de:

- I - homenagem em logradouro público;
- II - exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto;
- III - eventual competição de "kart", com premiação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1995.


ALBERTO HIAR
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAI 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECUREM (junta de documento(s) rubricado(s))	cad(s) sob n.º 3
n.º 18/5951	
a folha de informação sob	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	403	de 1995

JUSTIFICATIVA

A propositura dispensa maiores comentários. A figura ímpar desse compatriota ilustre, que foi Ayrton Senna, exige, constantemente, novas exaltações de suas virtudes como homem. Efetivamente, não se vestiu apenas de piloto automobilístico, como soube também envergar o uniforme do amor ao próximo, que praticou silenciosamente, talvez lembrado da lição divina: "*não saiba tua mão esquerda o que faz tua direita!*" Após sua morte, tomamos conhecimento das obras de benemerência que viveu e deixou em prosseguimento. Quanto a seu exemplo de paixão por sua terra, basta lembrar sua figura vitoriosa, rompendo a linha de chegada, com o pavilhão nacional tremulando logo acima de seu capacete, cena que fazia delirar os espectadores.

Como esportista, foi quase insuperável, o único que proporcionava alegrias e mais alegrias, não só aos brasileiros, como também a ingleses, japoneses, italianos e até franceses. Apesar do talento, jamais negligenciou sua preparação atlética e, obstinado, perseguia a perfeição, segundo a segundo, fracionando-os, porque décimos, centésimos de segundos eram-lhe imperdíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 403 de 19 95 18 05 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-05-95
Lei 11.737/95

Adelina Clappa

A Com. de Const. e Justiça

19/05/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - ALE

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Jose da Silva, Filho
para relatar Jose da Silva, Filho
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de 05 de 95.

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 12.06.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	04	do proc
n.º	403	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/06/95



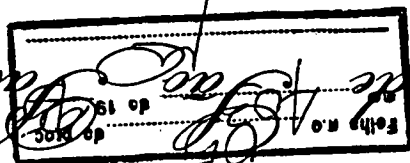
Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0841/1995

17 - RELCOM
17-1432/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 403/95.



Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a celebrar-se, anualmente, de 21 a 28 de março.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, o projeto como está redigido atribui funções à Secretaria Municipal de Esportes, esbarrando no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre organização administrativa e que cuidem de funções das Secretarias, razão pela qual apresentamos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 403/95

Institui a "Semana de Ayrton Senna da Silva" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a celebrar-se, anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

1

Folha nº 186	de 19
do ano	

Art. 29 - A celebração terá por objetivos:

I - A exaltação do esporte em geral;

II - O destaque das virtudes de solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto;

Parágrafo único - A comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de:

I - Homenagem em logradouro público;

II - Exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto;

III - Eventual competição de "kart", com premiação.

Art. 30 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/95

RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

004 06
07 05
0 n 010 7
0 n

Publicado no DIARIO OFICIAL
de / 19.....
SEM EFEITO
Página coluna
conferido:

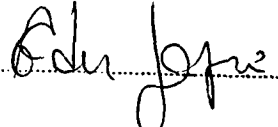
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

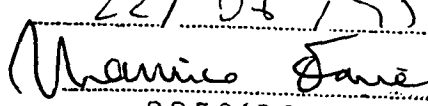
Em 14/08/95


BRILZA ANDRÉ
Secretária

Publicado no DIARIO OFICIAL
de / 19.....
SEM EFEITO
Página coluna
conferido:

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22/08/95 as 16:02 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/08/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7	do proc.
N.º 403	de 1978
Funcionário	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR
16-1198/1995

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº403/95

De autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, o presente projeto tem por finalidade instituir a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a celebrar-se entre 21 e 28 de março de cada ano. Segundo ainda a proposição, tal homenagem será feita em logradouro público, constituindo-se de exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto, além de eventual competição de "kart", com premiação dos vencedores.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, tendo, no entanto, apresentado substitutivo, de modo a eliminar-se atribuições que o projeto original conferia à Secretaria Municipal de Esportes.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, concordamos integralmente com as razões expendidas pelo n.º Autor em sua justificativa (fls. 2) e consideramos nunca ser demais as homenagens que se pretende prestar a essa figura ímpar de nosso esporte, notadamente quando se objetiva, através dessas homenagens, exaltar os esportes de um modo geral e as virtudes de solidariedade humana e o amor à pátria, de forma particular.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/8/95.

Presidente / *Maurício Faria*

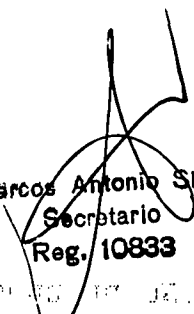
Relator

Renato

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6140/1995

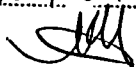
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4/9/96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

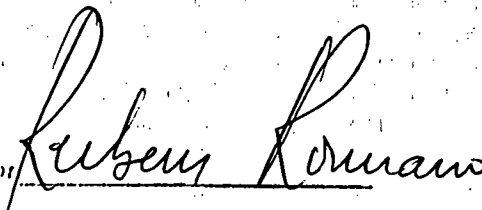
RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/09 as 14:00 h.

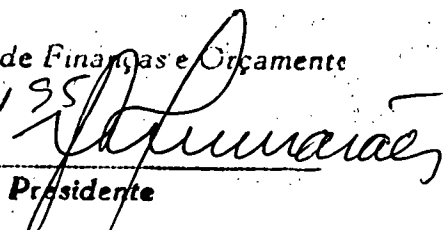


4º nobre Vereador
para relatar.


Rubem Romano

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

051 09135


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) aos autos do(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º OP e forma de informação sob n.º 12/09/95a



16 - PAR
16-1328/1995

O PROJETO DE LEI Nº 403/95

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Municipal de

Folha n.º 08
do proc
n.º 11403 de 1995
o funcionário
São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a ser comemorada anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Como o projeto atribui funções à Secretaria Municipal de Esportes, iniciativa privativa do Sr. Prefeito, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente -

Assinatura

Relator -

Contrap

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / setembro 1995
pagina 41 coluna 2º
Conferido: *M*

A Leg. 3
Em, 14 / 09 / 95

M
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 09 / 1995
18:00h. *Os*

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo
preparar carta de lei e registro.

27 / 09 / 95

if

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

02 / 10 / 95

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *5*, juntado *5*, neste data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* p.º 09 e 14
Em 19 / 10 / 95

Kathy



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do Proc
N.º	403	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

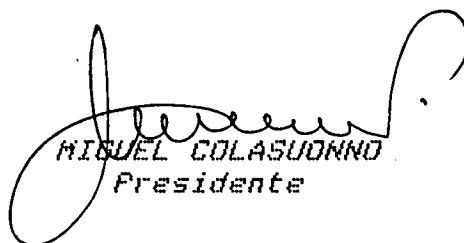
São Paulo, 02 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0561/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 403/95, de autoria do Vereador Alberto Hiar - que institui a Semana de Ayrton Senna da Silva, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

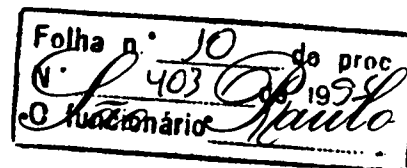

MIGUEL COLASUDNNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 5/6 do Processo nº 001040395 (PROJETO DE LEI Nº 403/95). Institui a Semana de Ayrton Senna da Silva, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a Semana de Ayrton Senna da Silva, a celebrar-se, anualmente, do dia 21 a 28 de março. Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - A celebração terá por objetivos: I - A exaltação do esporte em geral; II - O destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto. Parágrafo único - A comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de: I - Homenagem em logradouro público; II - Exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; III - Eventual competição de "kart", com premiação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~ZUZASSATO~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Institui a Semana de
Ayrton Senna da Silva, e
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de
São Paulo a Semana de Ayrton Senna da Silva, a celebrar-se,
anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Parágrafo único - A semana de que trata o
"caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do
Município.

Art. 2º - A celebração terá por objetivos:

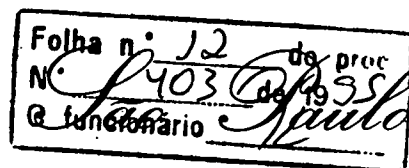
- I - A exaltação do esporte em geral;
- II - O destaque das virtudes da
solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele
piloto.

Parágrafo único - A comemoração far-se-á,
sem exclusão de outros meios, através de:

- I - Homenagem em logradouro público;
- II - Exibição de filmes, fotos e



Câmara Municipal de



conferências sobre o piloto;

III - Eventual competição de "kart", com premiação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de setembro de 1995.

O Presidente,

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	13	do proc
N.º	403	de 1995
funcionário	S. A. O.	P. A. U. L. O.

São Paulo, 02 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 561/95 de
02.10.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 403/95 de autoria do Verr Alberto Hiar.

ANEXO:

RECEBI EM:
03/10/95

Elene C. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7147

do processo nº

403

de 19

95

18

10

95

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 403/95, do Vereador Alberto Hiar)

Institui a Semana de Ayrton Senna da Silva, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a Semana de Ayrton Senna da Silva, a celebrar-se, anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A celebração terá por objetivos:

I - A exaltação do esporte em geral;
II - O destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto.

Parágrafo único - A comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de:

I - Homenagem em logradouro público;
II - Exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto;
III - Eventual competição de "kart", com premiação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de

outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 10 / 19 95

pagina 01 coluna 2ª

Conferido:

AO

DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

19/10/95

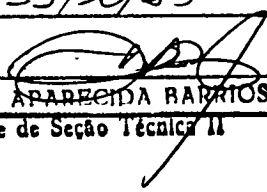

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 14 = _____ fls.

Arquivo em 19/10/95

O Fccc.º


REGINA APARECIDA RAPOSO
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

11.737 06 04 95
 07 04 95 03
 273 94
 273 15 06 94
 Autor Antonio de Paiva

LEI Nº 11.737, DE 6 DE ABRIL DE 1995
 (Projeto de Lei nº 273/94, do Vereador Antonio de Paiva
 Monteiro Filho)

Denomina "Semana Ayrton Senna", a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Semana Ayrton Senna" a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de abril de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de abril de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal